



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

**Exmo. Prefeito Municipal**

**Ilmo. Chefe de Gabinete**

**Ilmo. Secretário de Governo**

**PROTOCOLO PMP: 6157/2026**

### **I – RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal encaminhou à Câmara Municipal de Piedade o Projeto de Lei nº 12/2026, que revoga a Lei Municipal nº 4.902, de 03 de abril de 2025, e renova a autorização para desafetação e doação de imóvel público municipal ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, para instalação e funcionamento de unidade da Escola Técnica Estadual – ETEC.

A nova lei fez-se necessária exclusivamente em razão de retificação administrativa do registro imobiliário, ocorrida após a promulgação da lei anterior, que resultou no encerramento da matrícula nº 10.318 e na abertura da matrícula nº 26.857, com área retificada de 11.503,04 m<sup>2</sup> e descrição georreferenciada atualizada. A destinação do bem permanece inalterada.

A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal emitiu parecer recomendando, entre outros pontos, a inclusão de artigo no projeto determinando que a escritura de doação reproduza os encargos do donatário, o prazo de cumprimento e a cláusula de reversão, bem como a juntada de certidão atestando tratar-se de bem público dominial, nos termos do Código Civil.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

**1. Dos encargos, do prazo, da cláusula de reversão e da preservação do interesse público**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

As ponderações formuladas pela Procuradoria Legislativa quanto à necessidade de previsão dos encargos do donatário, do prazo de cumprimento e da cláusula de reversão revelam preocupação legítima com a proteção do patrimônio público municipal e com a segurança jurídica da doação.

No caso concreto, o Projeto de Lei nº 12/2026 já prevê expressamente a vedação ao desvio de finalidade na utilização do imóvel, bem como a reversão automática do bem ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias existentes e sem direito a indenização, em caso de descumprimento.

Além disso, os encargos específicos, os prazos de cumprimento, as obrigações operacionais e os mecanismos de acompanhamento poderão ser detalhados no instrumento próprio a ser celebrado entre o Município e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, de modo a disciplinar adequadamente a execução da finalidade pública pretendida.

Nesse ponto, recomenda-se cautela para que a lei autorizativa não avance sobre elementos próprios do ajuste posterior, sob pena de conferir ao ato contornos diversos daqueles originalmente pretendidos. A inclusão de encargos excessivamente detalhados e prazo fechado no corpo da lei pode ensejar interpretação de que se trata de doação modal complexa, eventualmente sujeita a providências adicionais pelo ente donatário.

Tal cenário gerará entraves formais relevantes e comprometerá o andamento da doação dentro dos prazos necessários, em prejuízo do próprio interesse público que fundamenta a medida.

Assim, preserva-se a função da lei autorizativa, sem prejuízo de que o instrumento posterior contenha as condições necessárias à efetiva proteção do patrimônio público, ao acompanhamento da execução e à garantia de que o imóvel seja utilizado exclusivamente para a instalação e funcionamento da unidade da ETEC.

Dessa forma, entende-se que o interesse público estará resguardado, tanto pela cláusula de reversão já constante do projeto quanto pela obrigatória formalização das condições específicas no instrumento de doação ou ajuste equivalente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

#### 2. Do precedente da Lei Municipal nº 4.902/2025

Quando da tramitação do projeto que resultou na Lei Municipal nº 4.902, de 03 de abril de 2025, que autorizou originalmente a desafetação e a doação do imóvel ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, o texto aprovado contemplou a finalidade pública da doação e a cláusula de reversão por desvio de finalidade, sem a inclusão de prazo ou de encargos detalhados no corpo da lei.

O Projeto de Lei nº 12/2026 possui natureza essencialmente corretiva, pois decorre da retificação administrativa do registro imobiliário, com encerramento da matrícula anterior e abertura de nova matrícula, mantendo-se inalterada a destinação do bem.

Assim, considerando que não há alteração da finalidade pública nem constituição de nova destinação, mostra-se recomendável preservar a coerência com o modelo anteriormente aprovado, tanto pelo legislativo, quanto pelos órgãos de controle do próprio Centro Paula Souza, sem prejuízo de que as condições específicas da doação sejam detalhadas no instrumento.

#### 3. Da certidão quanto à natureza do bem e da pendência indicada pelo Centro Paula Souza

Quanto à recomendação de juntada de certidão atestando a natureza dominial do imóvel, informa-se que o documento foi solicitado ao setor competente, tendo seu conteúdo sido devidamente certificado pela Procuradoria Jurídica, conforme documento anexo.

Registra-se, ainda, que, de acordo com as informações encaminhadas pela ETEC, por meio de cópia de e-mail anexa, a alteração legislativa proposta no Projeto de Lei nº 12/2026 constitui a última pendência para a continuidade do processo de doação.

Após a regularização da autorização legislativa, deverá ser apresentada a respectiva minuta do instrumento, a ser analisada pelos órgãos competentes e, posteriormente, celebrada entre as partes.

#### III- CONCLUSÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

### ASSESSORIA JURÍDICA

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Telefone (15) 3244-8400

E-mail: juridico@piedade.sp.gov.br

Por fim, registra-se que a presente manifestação é meramente opinativa, elaborada no intuito de auxiliar a análise da autoridade superior, tendo sido elaborada com base nas informações, documentos e esclarecimentos fornecidos pelas Secretarias e setores competentes, responsáveis pela condução das atividades relacionadas ao tema.

Sem mais para o momento, reiteramos os protestos de estima e consideração.

**CAROLINE AP. ESCÂNHOELA**

Assessora Jurídica